

PROJETO DE LEI Nº 031-03 / 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.170.000,00 (Vinte Milhões cento e setenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

Impostos e Taxas	R\$ 798.700,00
Contribuições	R\$ 60.000,00
Patrimonial.....	R\$ 73.500,00
Receita de Serviços.....	R\$ 146.400,00
Transferências Correntes	R\$ 19.387.950,00

Outras Receitas Correntes	R\$ 53.750,00
Deduções Receitas de Transferências.....	R\$ 3.092.500,00-

2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	RS 2.600.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 127.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 20.170.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.170.000,00 (Vinte Milhões cento e setenta mil reais) sendo:

- I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.820.200,00;
- II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.294.500,00;
- III – No Orçamento de Investimentos, em R\$ 3.705.300,00.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

3. DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos.....	R\$ 8.484.700,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 230.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.400.000,00

4. DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$ 3.589.300,00
Inversões Financeiras	R\$ 115.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 1.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispositivos nos artigos 7, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com recursos não utilizados no exercício anterior até o limite do saldo bancário livre, dentro do respectivo vínculo;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total autorizada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) Excesso de arrecadação.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso IV do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados e/ou arrecadados;

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 031-03/2019**

COLINAS, RS, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A apresentação da proposta de Orçamento para o ano seguinte, dentro do mês de outubro, do ano anterior, é exigência legal, sobretudo da Lei Orgânica do Município. E o que está retratado ou refletido no Projeto de Lei que estamos encaminhando, para apreciação e decisão de Vossas Senhorias, é resultado de análises, de comparativos, de conhecimento de causa e de muitas preocupações, considerando o momento atual da nossa economia global, nacional, estadual e a realidade de todos os entes públicos, onde os municípios são os mais próximos de uma população que reivindica e utiliza os serviços, busca o seu conforto e o retorno por tudo o que cada qual faz.

O Orçamento anual, como é o presente caso, baseia-se nas metas e objetivos propostos no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumentos definidos em meados de 2017 e no mês de agosto último, respectivamente.

Dentro de um quadro e de uma realidade de insegurança, nós temos agido com muita prudência, de forma criteriosa e responsável, quando se trata da formatação do Orçamento para o próximo exercício, repleto de dúvidas. Levamos em conta, por exemplo, que nos últimos nove meses deste ano, os retornos do ICMS e do FPM, que são as receitas mais expressivas, cerca de 96%, cresceram tão somente em torno de um por cento, com base no mesmo período do ano anterior.

Na análise dos números constantes no anexo Projeto de Lei, é possível constatar que o somatório das receitas e despesas estimadas para 2020, têm um crescimento de 2,91% na comparação com 2019. É um dado, quase idêntico, aos índices inflacionários, oficiais, acumulados nos últimos doze meses, senão vejamos: IPCA 2,89%; INPC 2,92% e IGP-M 3,37%. E esses indexadores não deverão mudar significativamente até o final do corrente ano.

Por uma exigência constitucional, a Educação contará com expressiva fatia do Orçamento 2020, superando a casa dos 5 milhões de reais (25,07%). Seguem a Secretaria de Obras com estimativa de 4,4 milhões de reais (22,15%), Secretaria de Saúde e Assistência Social com 4,2 milhões (20,85%) e Agricultura com 2,3 milhões, equivalendo a 11,87%.

A manutenção do equilíbrio das nossas contas será, como já vem acontecendo, um grande desafio para o próximo ano. Deveremos nos espelhar nos governos do Estado e da União, para a realização de constantes adequações, onde a comunidade anseia por mais metas, mas com menos recursos.

Reafirmando protestos de elevada consideração por Vossas Senhorias e por essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo de uma breve decisão relativamente à presente matéria.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereadora **JULIANO KOHL**
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
COLINAS/RS